



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIO NEGRO  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RIO NEGRO - PROJUDI  
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-071 - Fone: (41) 3263-6500 - E-mail: rn-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003848-21.2023.8.16.0146

- 1) Trata-se de feito de “Divórcio”.
- 2) Examinados os autos, antes já decidido no feito acerca do ‘**divórcio**’, conforme ‘*juízo antecipado parcial do mérito*’ lançado no item ‘19.1’, nº 2, restando o tema ‘**partilha de bens**’, *equilibrados* os termos do acordo apresentado e preenchidos os requisitos legais, ao tempo em que ***homologo o acordo firmado entre as partes na petição de item ‘56.1’, julgo extinto o presente processo na forma do art. 487, III, ‘b’, do CPC.***
- 3) Diante do significativo valor dos bens que constituem o patrimônio das partes, não fazem jus, elas, ao benefício da ‘GJ’ (conforme, inclusive, assim antes já foi anotado no feito – vide item ‘7.1’, nº 1, e item ‘19.1’, nº 1). Todavia, considerando que ao final o feito foi solucionado a partir de acordo construído junto às partes, **fixo as custas e o funrejus em percentual de 50% sobre o todo**, o qual, então, resta *dividido na proporção de metade para cada parte*.
- 4) Formais de partilha e/ou carta de adjudicação apenas serão(á) expedidos(a) uma vez comprovado no feito o recolhimento dos tributos incidentes, dizendo nos autos a Fazenda Pública
- 5) Considerando o presente julgamento, *cancelada* resta a realização da audiência judicial antes agendada no item ‘19.1’, em seu nº 3.
- 6) *Arquivem-se os autos*, oportunamente.
- 7) P.R.I.

Rio Negro, 09 de agosto de 2024.

Rodrigo Morillos  
Juiz de Direito

